

LEI Nº 1.144/2020



## **Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Campo Magro e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais da Semana Municipal da Agricultura Familiar:

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e reuniões de trabalho (workshops).
- III - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.
- IV - Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- V - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- VI - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar.

**Art. 3º** As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Campo Magro.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Magro,  
Em 21 de agosto de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Autor: Roberto Leal

[Download do documento](#)